



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, PARA INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E COOPERAÇÃO MÚTUA, BEM COMO A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIAS.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pela Exma. Sra. **Maria Suely Silva Campos** - Governadora do Estado de Roraima -, com a interveniência das **Secretarias de Estado da Fazenda**, doravante denominada **SEFAZ**, e de **Gestão Estratégica e Administração**, doravante denominada **SEGAD**, neste ato representadas pelos respectivos titulares, o Exmo. Sr. **Kardec Jakson Santos da Silva** e o Exmo. Sr. **Frederico Bastos Linhares**, tendo como órgão executor a **Controladoria Geral do Estado de Roraima**, doravante denominada **COGER**, neste ato representada pela Exma. Sra. **Isabella de Almeida Dias Santos**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, n.º 126, Centro, Boa Vista/RR, a seguir denominado **TCE/RR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Henrique Manoel Fernandes Machado**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 5.172/66:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) — Este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a cooperação mútua e o intercâmbio de dados e informações, conhecimentos, experiências e tecnologias, bem como a realização de ações conjuntas



de fiscalização e auditoria, a disponibilização de vagas e/ou divisão de custos de treinamentos e capacitações em áreas especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

2.1) O intercâmbio e cooperação entre os partícipes poderá ocorrer com:

2.1.1) **DA CESSÃO DE SISTEMAS:** a cessão bilateral e sem ônus dos sistemas informatizados desenvolvidos internamente pelo próprio partícipe e sobre os quais terceiros não possam reclamar direitos de propriedade ou autorais.

2.1.1.1) a cessão de sistemas informatizados a que se refere este item englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que os originaram, seu código-fonte, as especificações das tabelas, os modelos de dados e o conjunto de documentação da solução;

2.1.2) **DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES:** acesso recíproco a documentos, dados e informações de sistemas informatizados das partes, diretamente na base de dados ou mediante habilitação de servidores com o fornecimento de *login* e senha para acesso remoto ou presencial, ou ainda por qualquer outro meio ou solução que venha a ser adotado pelos partícipes.

2.1.2.1) O acesso direto às bases de dados a que se refere este item será realizado sempre que for indispensável ao correto e adequado exercício das competências dos órgãos partícipes, arcando o órgão interessado com os custos envolvidos.

2.1.3) o desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

2.1.4) a capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

2.1.5) a transferência de conhecimento mútuo das normas e procedimentos aplicáveis às inspeções e auditorias;

2.1.6) a implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional, do corpo técnico de controle externo e tecnologia da informação, através



da participação e/ou realização de eventos sobre temas de interesse comum, observados interesse e disponibilidade orçamentária de cada órgão;

2.1.7) o intercâmbio de pessoas para capacitação e treinos interinstitucionais, quer sejam qualificadas como docentes ou discentes;

2.1.8) a oferta de vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, promovidos pelos órgãos partícipes, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

2.1.9) a formação de equipes conjuntas, principalmente entre COGER e o TCE/RR, para concessão de atividades de interesse comum, quer seja no âmbito do controle interno e externo ou da tecnologia de informação, fixadas as responsabilidades das partes;

2.1.10) o fornecimento pelo TCE/RR à SEFAZ de cópias das notas fiscais usadas nas prestações de contas de órgãos municipais e estaduais, analisadas pelo TCE/RR, no caso de emissão por empresas cujo cadastro se encontre suspenso, cancelado, baixado, não possuírem autorização para impressão de documentos fiscais, ou com suspeita de falsificação ou alteração;

2.1.11) o encaminhamento de informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos estaduais; e

2.1.12) o fornecimento pela SEFAZ de dados de contribuintes em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pelo TCE/RR.

2.1.13 DO USO DA REDE RNP (REDE NACIONAL DE PESQUISA): Ajustes Necessários para acesso à Rede RNP, no qual Governo do Estado e Tribunal de Contas já se encontram inseridos, porém em anéis diferentes (Anéis Ópticos), para que ambos possam se comunicar e trocar informações, utilizando os recursos que essa rede disponibiliza, tais como: acesso às bases de dados e sistemas, sem necessariamente precisar utilizar os serviços de link dedicado de acesso à internet de uma concessionária em específico.

2.1.13.1 – A supervisão, ajustes necessários e atribuições referentes a este acordo, ficarão a cargo do Governo do Estado e TCE-RR, que deverão ter sua infraestrutura apta às mudanças que se fizerem necessárias. Esses ajustes deverão ser informados à UFRR, órgão responsável pela gestão da RNP no Estado de Roraima, que fará interligação entre os anéis.



§ 1º O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos estaduais, sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e nas situações a que se refere o inciso II do § 1º do art. 198 do CTN, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei n 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º O acesso a dados e informações, quando fornecido mediante habilitação de servidores para o acesso remoto de sistemas ou o acesso direto às bases de dados, será operacionalizado e/ou supervisionado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE, pelo Centro de Tecnologia da Informação do Estado- CTI, e pelo Centro de Tecnologia de Informação Fazendária - CETIF em relação aos assuntos pertinentes à SEFAZ, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação, e com o acompanhamento da Presidência do Tribunal de Contas e dos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1) Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento de recursos humanos, bem como, a realização de pesquisas técnico-científicas;

3.2) Na troca de informações e compartilhamento de dados e documentos serão observadas as políticas de segurança de cada órgão e também as limitações técnico-operacionais;

3.3) As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora das partes, condicionada sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, respondendo o funcionário de qualquer das partes que der causa à quebra de sigilo, que deva guardar em razão de ofício.

3.4) As partes ficam autorizadas a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias nos sistemas compartilhados, visando a sua melhoria e ao



desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco;

3.5) Independentemente da efetivação ou não pela parte cedente do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o outro partícipe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Acordo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transparência da solução a terceiros;

3.6) As Partes se comprometem a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Acordo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada, sem que haja anuência da outra;

3.7) Caso as partes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos sistemas informatizados, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) O presente Acordo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

4.3) Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

4.4) Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1) O acompanhamento e a fiscalização deste acordo será realizada pelos partícipes do presente Acordo de Cooperação, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

Paragrafo Único – As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados por setores ou pessoas não autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) Este Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1) O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1) O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer tempo, sem ônus para partícipes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma administrativa que o torne inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1) Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1) Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Acordo de Cooperação, bem como os termos aditivos, em Diário Oficial, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fruição de seus jurídicos efeitos.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2015

Henrique Manoel Fernandes Machado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado
de Roraima

Maria Suely Silva Campos

Governadora do Estado de Roraima

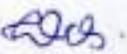



Kardec Jakson Santos da Silva

Secretário de Estado da Fazenda

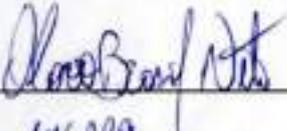

Frederico Bastos Linhares

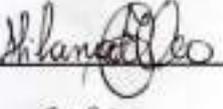
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e
Administração


Isabella de Almeida Dias Santos

Controladora-Geral do Estado

Testemunhas:

1) 
CI. n. 146.989

2) 
CI. n. 187.969